

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROCOLO C.Iv..**  
Em 10 / 12 / 19  
**LILIAN MARTINS DE LIMA**



**MENSAGEM Nº 023/2019**

**Ipueiras, Ceará, 06 de dezembro de 2019.**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores**

Temos a honra de remeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, o anexo Projeto de **Lei No. 023/2019, de 06/12/2019**, que **INSTITUI E DISCIPLINA O ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL DE IPUEIRAS-CE., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto de Lei visa a adequar a legislação municipal aos ditames de Direito Administrativo e recomendações de Cortes de Contas que, privilegiando os postulados da organização administrativa e da publicidade, determinam a guarda e conservação de todos os documentos públicos que tenham valor legal, histórico ou cultural, garantindo a preservação da memória escrita da Administração para as próximas gerações e servindo como ferramenta de controle dos atos públicos pela população.

Certos de merecer o respaldo necessário dessa Casa Legislativa na aprovação da matéria em tela, **em regime de urgência, urgentíssima**, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,



**RAIMUNDO MELO SAMPAIO**

*Prefeito Municipal*

**PROJETO DE LEI N. 023/2019**

**Ipueiras, Ceará, 06 de dezembro de 2019.**

**INSTITUI E DISCIPLINA O ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL DE IPUEIRAS-CE., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

***O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS, submete ao Plenário do Poder Legislativo Municipal de Ipueiras, a seguinte Lei:***

**Art. 1º** - Fica instituído o Arquivo Público Municipal de Ipueiras-Ceará.

**Parágrafo Único** – O Arquivo Público Municipal será constituído de todo material documental da história de Ipueiras que esteja sob controle do Município, somado aos acervos objetos de doação de terceiros públicos ou de acervos particulares.

**Art. 2º** - São arquivos públicos municipais os conjuntos de documentos produzidos e recebidos, no exercício de suas atividades, por órgãos e entidades públicos de âmbito municipal em decorrência de suas funções administrativas e legislativas.

**Parágrafo único.** São também públicos os conjuntos de documentos produzidos e recebidos por agentes do Poder Público, no exercício de seu cargo e/ou função; por pessoas físicas e jurídicas que, embora se submetam a regime jurídico de direito privado, desenvolvam atividades públicas, por força de lei; pelas empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações privadas instituídas por entes políticos e territoriais e pelas concessionárias e permissionárias de serviços públicos referentes a atos praticados no exercício das funções delegadas pelo Poder Público Municipal.

**Art. 3º** - A instituição de que trata o artigo primeiro terá como objetivos fundamentais receber e conservar os documentos referentes ao Direito Público, à legislação, à administração, à história, à geografia, às manifestações do movimento científico, literário e artístico do Município.

## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º** - O Arquivo Público Municipal ficará sob a responsabilidade administrativa da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

**Parágrafo único** – O Arquivo Público Municipal poderá, ainda, custodiar o acervo documental histórico originado da Câmara de Vereadores, mediante acordo de cooperação firmado entre os Chefes do Executivo e do Legislativo municipais.

**Art. 5º** - São atribuições ordinárias do Arquivo Público Municipal, além de outras que porventura se estabeleçam posteriormente:

I – formular a política municipal de arquivos e exercer orientação normativa, visando à gestão documental e proteção especial aos documentos de arquivo, qualquer que seja o suporte da informação ou sua natureza;

II – implementar e supervisionar a gestão de documentos arquivísticos produzidos, recebidos e acumulados pela Administração Pública Municipal;

III – promover a organização, a preservação e o acesso aos documentos de valor permanente ou histórico recolhidos dos diversos órgãos da Administração Pública Municipal;

IV - autorizar a eliminação dos documentos públicos municipais desprovidos de valor permanente, na condição de instituição arquivística pública municipal, de acordo com a determinação prevista no artigo 9º da Lei Federal nº 8.159, de 1991;

V - promover e incentivar a cooperação entre os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, com vistas à integração das atividades arquivísticas;

VI - promover a difusão de informações sobre o Arquivo, bem como garantir o acesso aos documentos públicos municipais, observadas as restrições previstas em lei;



## GABINETE DO PREFEITO

VII - realizar projetos de ação educativa e cultural, com o objetivo de divulgar e preservar o patrimônio documental sobre a história do Município

**Art. 6º** - O Arquivo Público Municipal produzirá um acervo por meio da organização e preservação dos documentos originais, microfilmagem, digitalização e quaisquer outras técnicas que preservem o teor dos documentos

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a regular a organização interna do Arquivo Público Municipal mediante Decreto.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras-CE, aos 09 (nove) dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove (2019).



**RAIMUNDO MELO SAMPAIO**  
*Prefeito Municipal*